Da ditadura das perseguições à ditadura das instituições: o golpe do 18 Frutidor como teste do liberalismo termidoriano de Madame de Staël e Benjamin Constant

Felipe Freller

Trabalho Preparado para Apresentação no VII Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 8 a 12 de maio de 2017

São Paulo

2017

**Resumo**

Este trabalho tem o objetivo de analisar os escritos e discursos políticos de Madame de Staël e Benjamin Constant no período do Diretório (1795 – 1799), interpretados aqui como uma primeira resposta articulada, no interior do campo conhecido posteriormente como liberalismo político, ao problema de como repensar o princípio da soberania do povo após a experiência traumática da mobilização desse princípio pela ditadura jacobina. Os principais textos escritos pela dupla entre 1795 e 1797 são interpretados como formuladores do problema central a ser enfrentado pelo liberalismo termidoriano: o de como consolidar o regime republicano e vinculá-lo teoricamente ao princípio da soberania do povo, porém tomando o cuidado de moderar e limitar essa soberania de modo a proteger a ordem social, as liberdades civis e a própria República, terminando dessa forma a Revolução Francesa e devolvendo a paz à sociedade.

O golpe do 18 Frutidor do Ano V (04/09/1797), quando os republicanos reagiram ao avanço político da contrarrevolução por meio de prisões e deportações arbitrárias, da anulação de eleições e do cerceamento à liberdade de imprensa, é interpretado como um acontecimento que colocou à prova as soluções encontradas pelo liberalismo termidoriano até aquele momento, mostrando como seria difícil terminar verdadeiramente a Revolução Francesa e consolidar a República por meios estritamente constitucionais no contexto de antagonismo político inconciliável ainda vivido pela França. O trabalho comparará as reações de Benjamin Constant e Madame de Staël ao golpe do 18 Frutidor, a fim de analisar as respostas que o liberalismo termidoriano foi capaz de formular diante dessa importante prova. Inspirando-se na história conceitual do político proposta por Pierre Rosanvallon, o objetivo é analisar as respostas de Constant e Staël ao golpe do 18 Frutidor como formas sempre precárias, instáveis e provisórias de se lidar com as tensões internas à própria democracia moderna.

*“Uma nação que começa a se governar como república não se sustentará a não ser por virtudes, pois, para chegar ao mais, é sempre necessário iniciar pelo menos; mas uma nação já envelhecida e corrompida que, corajosamente, derrubar o jugo de seu governo monárquico para adotar um republicano não se manterá a não ser por vários crimes; pois ela já está no crime, e, se ela quisesse passar do crime para a virtude, ou seja, de um estado violento para um estado doce, ela cairia em uma inércia da qual sua ruína certa seria logo o resultado. O que se tornaria uma árvore que você transpusesse de um terreno pleno de vigor para uma planície arenosa e seca? Todas as ideias intelectuais são a tal ponto subordinadas à física da natureza que as comparações fornecidas pela agricultura não nos enganarão nunca em moral”*[[1]](#footnote-1)

 (SADE, 1976: 243;

Extraído do panfleto “Français, encore un effort si vous voulez être républicains”, lido pelo personagem Chevalier de Mirvel na peça *A filosofia na alcova*, de 1795).

**Introdução**

Seria difícil exagerar o impacto do Terror jacobino sobre a reflexão política moderna. A queda de Robespierre no 9 Termidor do Ano II (27/07/1794) representou não apenas o término de uma das fases da longa Revolução Francesa, mas também um ponto de inflexão no modo de se pensar as questões políticas. Uma nova questão, tão inédita quanto havia sido a própria experiência revolucionária, passa a percorrer boa parte da elite pensante e atuante politicamente: como terminar a Revolução? Como colher seus frutos (benéficos, na visão dos que não se alinham à ascendente corrente contrarrevolucionária) de modo tranquilo, sem que essa aspiração envolva novas mortes, guerras, violências, perseguições, etc.? Como resumiu Bronislaw Baczko em seu famoso ensaio: como sair do Terror? (BACZKO, 1989).

Ainda como sugere Baczko (1989: 12), a experiência do Terror e do Termidor lança um novo olhar retrospectivo sobre as fases já percorridas da Revolução Francesa e sobre os princípios proclamados em 1789. Um escrutínio profundo é realizado para examinar as relações entre os princípios revolucionários e o Terror, a fim de saber até que ponto o Terror foi uma consequência necessária desses princípios ou um desvio que constituía antes sua negação. Um princípio, especialmente, foi debatido de modo muito profundo pelos autores envolvidos nesses debates: o princípio da soberania do povo. Não era para menos: esse princípio havia ocupado um lugar central no discurso jacobino, sendo utilizado para fundamentar sua concepção voluntarista da política e para justificar a violência contra aqueles cunhados de “inimigos do povo”. Ao mesmo tempo, porém, o princípio da soberania do povo parecia transcender seu emprego específico, e em parte oportunista, pelos jacobinos. Ele remetia a 1789, e aparecia nesse momento pós-termidoriano como o fundamento da República, o regime fundado em 1792 e que continuava em vigor após a queda de Robespierre. Para aqueles que permaneciam leais à República, mas se esforçavam para desvinculá-la do jacobinismo e para exorcizar de todas as formas o Terror, a questão que se colocava de modo mais sensível era: o que fazer com o princípio da soberania do povo?

Este trabalho considerará os escritos e discursos políticos de Benjamin Constant e Madame de Staël durante o período do Termidor (1794 – 1795) e do Diretório (1795 – 1799) como uma primeira resposta articulada, dentro do campo conhecido posteriormente como liberalismo político, ao problema de como repensar o princípio da soberania do povo após o uso tirânico desse princípio pelos jacobinos no período do Terror. O trabalho será constituído de duas partes. A primeira enfocará os principais textos escritos pela dupla entre 1795 e 1797, procurando extrair deles as questões centrais daquilo que poderíamos chamar de “liberalismo termidoriano”. Esse liberalismo emergente, ainda não chamado por este nome, pode ser considerado como um republicanismo liberal (*“liberal republicanism”*), para utilizar a expressão proposta por Andrew Jainchill (JAINCHILL, 2008: 11). Com efeito, vemos nesses textos a intenção explícita de defender e consolidar o regime republicano, e essa defesa da República se ampara em uma retomada consciente de elementos da linguagem do republicanismo clássico, com destaque para a centralidade da virtude cívica e da participação política cidadã (ainda que concebidas de modo elitista, em consonância com o republicanismo clássico de matiz aristocrático de autores como Políbio, Cícero, Guicciardini, etc.), como sustenta Jainchill (Ibid: 6-11). Todavia, essa linguagem republicana clássica é mobilizada por autores imbuídos de preocupações características do liberalismo político moderno. Entre essas preocupações, recebe destaque a valorização de uma concepção de liberdade julgada como a apropriada para os tempos modernos e distinta daquela que havia caracterizado as repúblicas antigas: a liberdade associada em primeiro lugar às liberdades civis e à autonomia individual, mais do que à participação direta de todos os cidadãos no governo. A primeira parte do trabalho buscará examinar as soluções encontradas por Constant e Staël para conciliar sua concepção de República baseada no princípio da soberania do povo[[2]](#footnote-2) com suas preocupações liberais ligadas à defesa das liberdades civis e da autonomia individual, assim como com suas preocupações referentes à ordem social (tema mais ligado ao conservadorismo, mas também presente na reflexão dos autores) e à conservação da própria República, por vezes ameaçada pelos impulsos incontroláveis do povo soberano.

Na medida em que o pensamento de Constant e Staël era dirigido à ação política, suas proposições devem ser examinadas como projetos políticos postos constantemente à prova pela experiência.[[3]](#footnote-3) O golpe do 18 Frutidor do Ano V (04/09/1797), quando os republicanos reagiram ao avanço político da contrarrevolução por meio de prisões e deportações arbitrárias, da anulação de eleições e do cerceamento à liberdade de imprensa, pode ser interpretado como uma das mais importantes provas ao projeto político do liberalismo termidoriano no período do Diretório – prova esta que obrigou autores como Constant e Staël a elaborarem uma resposta ao evento. A segunda parte do trabalho analisará e comparará as respostas dos dois autores ao golpe do 18 Frutidor, procurando remeter as dificuldades encontradas por eles às tensões internas da então embrionária democracia moderna.

**I**

O texto *Réflexions sur la paix intérieure*, escrito por Madame de Staël entre junho e julho de 1795, mas publicado apenas postumamente por seu filho Auguste Staël, pode ser considerado como a primeira versão articulada de uma resposta liberal ao problema da soberania do povo após a experiência traumática do Terror. É verdade que, desde o início da Revolução Francesa, Madame de Staël vinha fazendo pronunciamentos que revelavam uma preocupação de garantir a liberdade e a igualdade conquistadas em 1789 juntamente com a preservação da ordem – uma preocupação que se tornará central no período do Termidor e do Diretório. Em “À quels signes peut-on connaître quelle est l’opinion de la majorité de la nation?”, de 1791, Staël defende a manutenção da autoridade legal e da força legítima de um monarca como meio de garantir a ordem ao lado da igualdade e da liberdade. Porém, é apenas após abraçar abertamente o regime republicano que a autora passa a se debruçar de modo mais consistente sobre o problema que nos interessa: a conciliação difícil do princípio da soberania do povo com a liberdade. O ponto de virada é o ano de 1795, quando Staël publica, em 3 de junho, “Aux rédacteurs des *Nouvelles Politiques*”, afirmando explicitamente sua lealdade ao regime republicano em resposta às acusações de simpatia pela monarquia, e acrescentando: “está-me demonstrado que, nas circunstâncias atuais, apenas o governo republicano pode dar repouso e liberdade à França” (STAËL, 2009: 628).

Pouco tempo depois, são escritas as *Réflexions sur la paix intérieure*, nas quais Staël reflete sobre a República moderada que pode encerrar a Revolução e devolver a paz aos franceses, bem como sobre as bases políticas que poderiam sustentar essa República moderada. A base política principal seria uma aliança entre monarquistas constitucionais e republicanos moderados, em nome da qual os primeiros precisariam abrir mão da realeza e os segundos precisariam abrir mão da democracia (entendida aqui como império do número, dos não proprietários). Já nesse texto, aparecem com nitidez os dois polos que o liberalismo termidoriano precisará equilibrar, nem sempre com facilidade: por um lado, a defesa firme da República; por outro lado, a necessidade de conter e moderar essa República.

É importante notar que, ao defender a República, Staël está defendendo mais do que um regime político, e que sua adesão ao republicanismo a partir de 1795 não se baseia apenas em razões pragmáticas ou conjunturais, como a consideração de que a República é o regime já estabelecido e derrubá-lo implicaria novos tumultos e derramamento de sangue (embora esse argumento também seja invocado). A autora não adere apenas ao *regime* republicano, mas também a *princípios* republicanos, com destaque para o princípio da soberania do povo, associado à tradição republicana desde Rousseau. É ele que é invocado em afirmações como “a nação tem o direito imprescritível de mudar seu governo” (Ibid: 147), ou em exaltações como a seguinte:

Há certamente grandeza na ideia de uma nação se governando por seus representantes, sob o império de leis justas em seu princípio e em seu objeto, de uma nação realizando em um velho império, com vinte e quatro milhões de homens, o belo ideal da ordem social, todos os poderes emanados da escolha renovada por ela, e se mantendo pela autoridade dessa própria escolha, não pelo prestígio de nenhum preconceito sobrenatural (Ibid : 161).

Entretanto, o grande objetivo da aliança centrista proposta por Staël é acima de tudo a moderação dessa República fundada sobre o princípio da soberania popular. Essa moderação seria garantida por meio de três medidas defendidas no texto e endereçadas provavelmente aos constituintes de 1795, então reunidos na elaboração e no exame da Constituição do Ano III: a divisão do corpo legislativo, a independência e fortalecimento do Poder Executivo e a condição de propriedade. A primeira medida chegou a ser de fato adotada pela Constituição de 1795, representando uma mudança importante em relação às duas primeiras constituições revolucionárias e sinalizando uma preocupação maior em temperar a soberania do povo por meio da divisão do órgão encarregado de representar essa soberania (cf. ROSANVALLON, 2000: 92). Já em relação à valorização do Poder Executivo, Madame de Staël foi além do que foi adotado pela Convenção. Ela propõe que o Executivo chegue a participar da confecção da lei, tendo o direito de obter, por suas observações, a revisão dos decretos encarados como perigosos (proposta de um veto revisor, recusada pela Convenção). A autora alerta que, se o Executivo não possuir esse direito, possuído pelo presidente dos Estados Unidos, as leis serão frequentemente inexecutáveis (STAËL, 2009: 151). Um ponto a notar da argumentação de Staël é que ela não interpreta o veto revisor como um modo de deter a vontade do corpo legislativo, mas como um modo de esclarecer essa vontade, acrescentando-lhe os conhecimentos que apenas o Poder Executivo pode reunir, os quais são necessários para tornar as leis executáveis: “a situação de um homem detendo a vontade de todos é tão inverossímil quanto impossível; mas é bem diferente deter e esclarecer a vontade” (Ibid: 151). Assim, a participação do Poder Executivo na confecção das leis parece um modo encontrado pela autora para tentar conciliar a vontade e a razão.

Mas a medida defendida de modo mais enfático para manter a República na moderação e na ordem é a condição de propriedade, ou seja, a atribuição dos direitos políticos e da cidadania somente aos proprietários. Staël não hesita em chamar a República que está defendendo de uma República proprietária. Essa medida – ou antes essa concepção de República – é aquela que mais poderia colocar em xeque o princípio da soberania do povo, como percebe a autora, adiantando a objeção: “Mas, dirão, os não proprietários são a maioria da nação, e é para essa maioria que o governo deve ser constituído” (Ibid: 167). Staël estabelece então uma distinção entre a maioria do momento e a maioria durável da nação. A maioria do momento apresentaria sempre o interesse de revolucionar a ordem social existente, por estar insatisfeita com sua posição atual. Para revolucionar a ordem social, essa maioria do momento começaria pela abolição da propriedade. Por outro lado, o interesse da maioria durável da nação, apreendida no espaço de duas ou três gerações, seria a conservação da propriedade, por ser ela o fundamento da ordem social (Ibid: 167). Nota-se assim que a República proprietária defendida por Madame de Staël envolve uma visão especial de quem é o povo soberano. O povo deixa de estar vinculado às opiniões e vontades majoritárias do momento, em geral de índole revolucionária, sendo associado aos fundamentos mesmos da ordem social, de modo que os interesses do povo só poderiam ser genuinamente representados pelos proprietários.

Com essas considerações, Staël reivindica estar esclarecendo as relações adequadas entre liberdade política e liberdade civil, confundidas ao longo da Revolução Francesa:

A liberdade política está para a liberdade civil assim como a garantia está para o objeto que ela cauciona; ela é o meio, não o objeto; e o que mais contribuiu para tornar a Revolução Francesa tão desordenada foi o deslocamento de ideias que se fez a esse respeito. Queria-se a liberdade política em detrimento da liberdade civil: o resultado era que só havia aparência de liberdade para os governantes e esperança de segurança nos poderes; ao passo que, em um estado verdadeiramente livre, é o contrário que deve ocorrer. O direito político deve ser considerado como um tributo que se paga à pátria; é montar a guarda, é exercer os deveres de cidadão; mas o fruto desses sacrifícios é a liberdade civil. O direito político importa aos ambiciosos que desejam o poder. A liberdade civil interessa aos homens pacíficos que não querem ser dominados (Ibid: 168).

Eis a base de um importante tema a ser desenvolvido nos escritos posteriores de Staël e Constant: a natureza da liberdade dos modernos. Embora defensora da República, Staël insistirá (como Constant posteriormente) que a República moderna não pode ter o mesmo fundamento das repúblicas antigas: se estas se fundavam na centralidade da virtude e da liberdade política, aquela deve se fundar na centralidade da liberdade civil:

As repúblicas antigas se fundavam na virtude e se mantinham pelos sacrifícios; os cidadãos se reuniam pela entrega mútua à pátria. Mas com nossos costumes, com nosso século, é preciso reformar os homens em sociedade pelo temor de perder o que resta a cada um deles; é preciso falar *repouso*, *segurança*, *propriedade* a essa classe de homens que o poder revolucionário pode abater, mas sem a qual uma constituição não pode se estabelecer (Ibid: 169; itálicos no original).

A liberdade civil é interpretada como a única que deve ser universal entre todos os cidadãos. Ao gozar da liberdade civil, entendida como proteção contra poderes arbitrários e contra a dominação, os não proprietários permaneceriam livres mesmo sem poder gozar da liberdade política. Esta última é interpretada como instrumental (uma garantia para a liberdade civil), devendo, portanto, ser restrita às categorias de cidadãos que podem fazer um bom uso desse instrumento. Assumindo uma posição elitista característica da época (embora em oposição a concepções mais democráticas de cidadania expressas durante a Revolução Francesa, como a de Thomas Paine), Staël entende que apenas os proprietários seriam capazes de fazer um bom uso desse instrumento, não só por disporem de mais tempo e recursos para adquirir luzes, mas também porque eles preservariam o direito de propriedade, entendido como um dos fundamentos básicos (embora não o único) da liberdade civil.

Assim, Staël conclui que a liberdade política pode prejudicar o objetivo principal da liberdade civil se ela for estendida a todo o povo, incluindo os não proprietários. Embora seja um dos fundamentos da República, o princípio da soberania do povo pode se voltar contra as liberdades civis (o fundamento da liberdade dos modernos), precisando, portanto, ser contido. Nas *Réflexions sur la paix intérieure*, essa contenção opera em dois níveis principais: um institucional (bicameralismo e fortalecimento do Poder Executivo), e outro social (República proprietária).

A defesa da República moderada contra a direita realista e a esquerda jacobina será levada adiante alguns meses mais tarde pelo suíço Benjamin Constant, que chega a Paris em maio de 1795, junto com Madame de Staël, sua amante e parceira intelectual, que sustenta seus primeiros passos na vida política francesa. Em um curto espaço de tempo, Constant publica três panfletos importantes: *De la force du gouvernement actuel et de la nécessité de s’y rallier*, em 1796, e, em resposta às críticas de Adrien de Lézay-Marnésia, *Des réactions politiques* e *Des effets de la Terreur*, em 1797. Nesses textos, a defesa do regime republicano adquire tons ainda mais fortes. Além de repetir o discurso staëliano de que a República é o regime já consolidado e derrubá-lo implicaria prolongar indefinidamente o caos da Revolução, Constant contrasta o espírito público fomentado pelas repúblicas com a inatividade encorajada pelas monarquias, as quais comprimiriam a alma humana no mais estreito egoísmo: “Não é possível se esquecer, entregar-se ao entusiasmo, não se é inflamado pelo reconhecimento de seus iguais, rebaixa-se diante dos agradecimentos de um senhor ” (CONSTANT, 1988: 72). Como em Staël, trata-se não só da defesa de uma forma específica de governo, mas da defesa de certos princípios gerais a serem aplicados à política. No capítulo 8 de *Des réactions politiques* (intitulado “Des principes”), o autor promove uma verdadeira reabilitação dos princípios, os quais estariam sendo violentamente atacados no ambiente de “reação contra as ideias” vivido pela França naquele momento – vale lembrar que 1797 foi um ano de forte ofensiva contrarrevolucionária, no Parlamento e na imprensa, onde se fez uma massiva campanha contra os fundamentos da República e os princípios da Revolução – ofensiva esta que acabou tendo como resposta dos republicanos o golpe do 18 Frutidor, do qual se falará mais adiante (cf. BACZKO, 2009: 211). Em resposta à acusação de que os princípios seriam abstrações quiméricas sem ligação com a realidade, carregando em seu seio a ameaça da dissolução da ordem social, Constant considera os princípios como “o resultado geral de certo número de fatos particulares” (CONSTANT, 1964: 64). Quando se considera os princípios gerais como inaplicáveis às circunstâncias particulares, isso se deveria somente ao fato de que ainda não foi descoberto o princípio intermediário exigido pela combinação particular em questão (Ibid: 64). Assim, os princípios seriam verdades “que penetrariam gradualmente até nas aplicações mais circunstanciais, e até nos menores detalhes da vida social, se soubéssemos seguir seu encadeamento” (Ibid: 65). Seria este o caso do princípio geral segundo o qual ninguém pode ser submetido a leis de cuja elaboração não participou (o princípio que Guizot rechaçará sob o nome de “princípio da soberania pessoal”). Para Constant, esse princípio é universalmente verdadeiro. A única particularidade da aplicação desse princípio às sociedades modernas é que essa aplicação exige um princípio intermediário, o da representação política:

É um princípio universal, igualmente verdadeiro em todos os tempos e circunstâncias, que nenhum homem pode ser ligado a não ser pelas leis para cuja elaboração ele concorreu. Em uma sociedade muito estreita, esse princípio pode ser aplicado de uma maneira imediata e não necessita, para se tornar usual, de princípio intermediário. Mas, em uma combinação diferente, em uma sociedade muito numerosa, é preciso acrescentar um novo princípio, um princípio intermediário a esse que acabamos de citar. Esse princípio intermediário é que os indivíduos podem concorrer à formação das leis, seja por si mesmos, seja por seus representantes (Ibid: 67).

Nota-se na passagem acima uma adesão de Benjamin Constant ao princípio da soberania do povo como fundamento da República. O princípio da representação política, ao invés de estar a serviço de uma concepção aristocrática ou elitista de exclusão do povo em proveito da elite mais capacitada, como era comum em muitos discursos da época, é encarado como um princípio intermediário que permite aplicar em uma sociedade numerosa o princípio universal segundo o qual todos os indivíduos devem participar da confecção das leis de sua sociedade.

Contudo, como Staël, Constant não defende uma soberania do povo sem limites. Uma das reservas em relação ao princípio da soberania do povo tem a ver, de modo interessante, com a apropriação desse princípio por parte da direita contrarrevolucionária, em um contexto em que as forças da reação estavam em plena ascensão política, ameaçando subverter o regime republicano por seu interior. Consciente de que nem sempre o regime republicano contaria com a maioria da opinião pública, disputada arduamente com as forças políticas reacionárias, o autor de *De la force du gouvernement* se insurge contra os que, oportunisticamente, derivam do princípio da soberania do povo a necessidade de que o governo republicano faça “um recenseamento perpétuo das vozes, por ou contra a República” (CONSTANT, 1988: 41). A fim de que a soberania do povo não se volte eventualmente contra a própria República, Constant defende uma autonomia do governo republicano em relação ao povo, ou pelo menos em relação às opiniões majoritárias do momento. O raciocínio é análogo àquele feito por Staël (e pelo próprio Constant, em outros escritos) para excluir os não proprietários da participação política: assim como o governo deve ser independente dos não proprietários a fim de não colocar em risco o direito de propriedade e a ordem social, os quais devem estar acima das opiniões da maioria do momento, a República deve igualmente estar acima das opiniões políticas majoritárias do momento, mesmo que estas sejam contrárias à República. Constant ironiza os que reivindicam que o governo seja imparcial, recenseando constantemente quais são as opiniões majoritárias do povo. Distinguindo justiça e imparcialidade, o autor afirma que a República só pode ser dirigida por quem seja *parcial* em favor das instituições republicanas (Ibid: 41). Os cidadãos que ainda não são partidários convictos da República não deveriam ser perseguidos por isso, mas Constant os considera como impróprios para dirigir as instituições republicanas. Assim, a alma da República não deve ser a vontade do povo expressa a cada momento, mas as convicções específicas do partido republicano, aquele que já adotou e defende com paixão a República. Este argumento será retomado na defesa do golpe do 18 Frutidor, como se verá.

Além disso, Constant esvazia do conceito de soberania toda carga de arbítrio tradicionalmente associada a ele. Um traço marcante de suas obras, notável desde pelo menos *De la force du gouvernement*, é a rejeição enérgica a toda forma de arbítrio (“l’arbitraire”), seja ele usado em sua forma jacobina, para revolucionar a sociedade, ou em sua forma contrarrevolucionária, para restaurar uma ordem social desejada. A conclusão de *De la force du gouvernement* constitui uma exortação enfática para que o governo republicano abandone todas as possíveis fontes de poder arbitrário (uma alusão às leis revolucionárias herdadas do período do Terror) e as substitua por mecanismos legais, sendo essa a única forma de terminar verdadeiramente a Revolução e entrar na ordem constitucional. Uma tarefa muito difícil, como o autor expressa em *Des réactions politiques*: “Nada é mais comum do que mudar de arbitrário; nada é mais raro do que passar do arbitrário à lei” (CONSTANT, 1964: 79). Afinal, todo ato arbitrário ou ilegal prepararia outro de mesma natureza, em uma espiral de instabilidade que explicaria por que o arbitrário não deve ser usado nem mesmo para combater o mal ou o crime. Pelo contrário, o arbitrário utilizado para combater o crime seria mais nocivo do que o arbitrário utilizado pelos criminosos, já que o primeiro caso conteria o agravante de educar o povo para a prática do arbítrio e da ilegalidade, fazendo-o crer que se trata de um modo legítimo de combater o mal (CONSTANT, 1988: 84; Id, 1964: 78). A principal forma de combater o arbítrio, expressa de modo claro em *Des effets de la Terreur*, seria impossibilitar a existência de qualquer poder ilimitado: “Não se deve nunca supor que, em alguma circunstância, um poder ilimitado possa ser admissível, e, na realidade, ele jamais é necessário” (CONSTANT, 1964: 99).

Assim, os primeiros escritos políticos de Madame de Staël e Benjamin Constant durante o Diretório revelam uma preocupação comum: consolidar o regime republicano e vinculá-lo teoricamente ao princípio da soberania do povo, mas, ao mesmo tempo, temperar e limitar essa soberania, a fim de que ela não se volte contra a ordem social, as liberdades civis ou a própria República. Longe de constituir ameaças distantes ou abstratas, esses receios de Staël e Constant tinham por objeto forças políticas concretas e específicas, as quais pressionavam a República tanto à direita como à esquerda, muitas vezes valendo-se das próprias instituições republicanas e do princípio da soberania do povo. A abolição da propriedade não era um fantasma tão distante, mas havia se mostrado como uma verdadeira ameaça durante a Conspiração dos Iguais liderada por Graco Babeuf, em 1796. A restauração da monarquia e dos privilégios aparecia durante o Diretório como um perigo ainda mais iminente, dada a influência política e intelectual crescente das forças contrarrevolucionárias e sua adaptação ao jogo republicano. A questão que se coloca é se as respostas fornecidas por Staël e Constant (bicameralismo, fortalecimento do Poder Executivo, sufrágio censitário, autonomia do governo republicano em relação às opiniões majoritárias do momento, rejeição dos métodos arbitrários e das leis revolucionárias, etc.) forneciam uma boa solução contra os perigos apresentados na época ao regime republicano, mantendo-se ao mesmo tempo fiéis ao princípio da soberania do povo e aos fundamentos da República. Os acontecimentos do 18 Frutidor do Ano V (04/09/1797), para o qual cada um dos dois dará respostas diferentes, colocarão à prova as soluções encontradas pelos dois até o momento.

**II**

O golpe do 18 Frutidor foi uma resposta do Diretório às pressões que vinha sofrendo por parte da direita realista e contrarrevolucionária. Os candidatos do Diretório haviam sido derrotados nas eleições de março-abril de 1797, quando a renovação de um terço dos Conselhos resultou na eleição de vários deputados francamente realistas, revertendo a balança de poder a favor da extrema direita. A partir de então, e desde a abertura da sessão legislativa no 1º Prairial do Ano V (20/05/1797), cerca de cem deputados de oposição agrupados principalmente no Conselho dos Quinhentos passaram a provocar sistematicamente o Diretório, ameaçando cortar os recursos do governo e colocar os Diretores sob acusação. Os ataques nos Conselhos vinham acompanhados de uma virulenta campanha na imprensa contra os fundamentos da República, os princípios da Revolução Francesa, assimilados apressadamente ao “jacobinismo”, e as próprias Luzes (cf. BACZKO, 2009: 211-212). O próprio Diretório ficou dividido, com dois membros (Carnot e Barthélemy) favoráveis aos realistas e três (Reubell, La Révellière-Lépeaux e Barras) favoráveis aos republicanos. Reagindo à ofensiva contrarrevolucionária, as tropas do Diretório prenderam, no dia 18 Frutidor do Ano V, os deputados acusados de participar de uma conspiração realista. No dia seguinte, uma minoria do Conselho dos Quinhentos e do Conselho dos Anciões votou a invalidação da eleição de 140 deputados eleitos em 49 departamentos e a deportação para a Guiana Francesa, sem julgamento, dos dois Diretores realistas (Carnot e Barthélemy) e de 53 deputados. A imprensa foi colocada sob a vigilância da polícia, com diversos jornais de oposição ao Diretório fechados. Seguiu-se a isso uma série de medidas repressivas tendo como alvo os parentes dos emigrados, os antigos nobres e os padres, muitos sendo presos e condenados em massa à deportação. A liberdade de imprensa passou a ser cada vez mais cerceada, desaparecendo na prática.

Não se sabe ao certo o grau de envolvimento que Benjamin Constant e Madame de Staël tiveram na preparação e na execução desse golpe contra os realistas. O que se sabe é que ambos pertenciam ao grupo político que deu o golpe. Constant havia sido um dos fundadores, em junho de 1797, do “Cercle constitutionnel”, uma organização instituída com o apoio de Barras, tendo como objetivo agrupar os deputados fiéis ao Diretório e se opor ao clube realista de Clichy. O salão de Madame de Staël servia de ponto de reunião de muitos dos membros do “Cercle constitutionnel”, com destaque para os ideólogos ligados ao Institut national de France. Doze dias após o 18 Frutidor (30 Frutidor do Ano V – 16/09/1797), Constant faz sua defesa do golpe em um influente discurso pronunciado no “Cercle constitutionnel” (*Discours prononcé au Cercle constitutionnel, pour la plantation de l’Arbre de la Liberté, le 30 fructidor an V*).

Nesse discurso, Constant retoma alguns dos temas e argumentos desenvolvidos nos escritos anteriores a fim de defender o golpe dos republicanos contra a ameaça realista. No centro do argumento, é retomada a distinção entre justiça e imparcialidade, para frisar que a República só pode ser levada adiante por cidadãos parciais em favor do regime republicano e da liberdade. O orador defende uma centralização total do poder nas mãos dos republicanos convictos, de modo a excluir das funções públicas não apenas os partidários da realeza e da antiga aristocracia, mas também os republicanos hesitantes e os céticos políticos, os quais não estariam preparados para defender a República com todo o ardor necessário:

Não se deve encontrar sobre toda a extensão da República, em qualquer função que seja, do administrador municipal da menor comuna até os depositários supremos da autoridade executiva, do funcionário mais subalterno do escritório mais obscuro até o ministro encarregado da gestão mais importante, um único homem que não seja solidário da liberdade republicana, que não tenha estabelecido com ela engajamentos indissolúveis, que não carregue em sua alma a confiança de sua força, a certeza de sua duração e o abandono da devoção mais completa a ela (CONSTANT, 1964: 120).

A mensagem é forte, a retórica é implacável, e as implicações são dramáticas. Se a alma da República são os republicanos convictos, a centralização do poder nas mãos desse grupo político passa a ser mais importante do que as próprias formas do regime republicano, as quais podem ser legitimamente subvertidas por esse grupo político quando sua hegemonia está ameaçada por outros grupos políticos contrários à República. Constant critica a ingenuidade dos republicanos que acreditaram que a República era tão forte que poderia acomodar tranquilamente os partidários da antiga aristocracia, sem perceber que, ao permitir que os realistas galgassem posições de poder na República, estavam lhes entregando “todos os meios de destruir peça por peça o edifício das instituições republicanas” (Ibid: 118). O golpe do 18 Frutidor é assim entendido como a correção de um erro, de uma situação que nunca poderia ter sido permitida: a concessão de posições de poder aos inimigos da liberdade. Apenas os amigos resolutos da liberdade poderiam participar do jogo político republicano:

Apenas estes têm direito à liberdade: os que a creem possível. Ela pertence a quem a quer. Os que a colocam sem cessar em dúvida devem gozar de sua proteção, mas não de seus favores. Os que não acreditam nos direitos do povo devem ser deserdados desses direitos. Que eles vivam em paz, mas sem poder, assegurados de seus bens, mas sem brilho, garantidos em sua insignificância, mas sem condições de sair dela (Ibid: 120).

É verdade que, ao mesmo tempo em que defende a exclusão política completa do partido realista, Constant tenta evitar conferir a seu discurso uma aparência de radicalismo, de apologia à violência ou ao arbítrio. Ele exalta o fato de que o golpe do 18 Frutidor não resultou em condenações à morte, estabelecendo um contraste entre os métodos empregados naquela situação e os empregados durante o Terror jacobino:

As vitórias do povo francês não serão mais seguidas de suplícios. Ele sabe que os cadafalsos não estabelecem a liberdade, mas preparam os assassinatos; que eles não consolidam a paz, mas são germes eternos de guerra; que eles não reforçam a ordem, mas levam às reações (Ibid: 116).

Curiosamente, o autor retoma até mesmo sua crítica do arbitrário, parecendo se esquecer de que seu discurso se destina à defesa de um golpe arbitrário, da anulação ilegal do resultado de eleições legítimas, da condenação sumária de adversários políticos sem sequer uma simulação de direito de defesa; enfim, do recurso à força militar como uma compensação pela derrota eleitoral e pela presença de vozes oposicionistas na imprensa:

Mas não é suficiente haver excluído a morte dos meios da República; é preciso ainda excluir desses meios o arbitrário; o arbitrário, incompatível com a existência de todo governo, destruidor de tudo o que ele atinge, vício corruptor de toda instituição, eterno inimigo, por sua essência, de toda dignidade, de toda duração, de toda força real (Ibid: 116).

Apenas a força moral das instituições permitiria abandonar de vez o recurso ao arbitrário (Ibid: 116). Porém, a marcha progressiva e regular que deve levar a esse estado ainda estaria bloqueada por obstáculos legados pelo passado monárquico da França (Ibid: 117). Constant parece estar sugerindo que, apesar de perigosos, os recursos arbitrários continuariam sendo necessários enquanto os representantes desse passado monárquico permanecessem assediando as instituições republicanas. A ordem puramente constitucional só seria plenamente possível após a derrota definitiva das forças contrarrevolucionárias. Mas essas considerações, de ordem pragmática, não contrariam os discursos anteriores de Constant (ou mesmo a passagem do discurso ao “Cercle constitutionnel” que critica o arbitrário)? Afinal, o autor não havia se limitado a dizer que os recursos arbitrários e ilegais são perigosos, embora possam ser eventualmente necessários. A conclusão a que o autor havia chegado é que o arbitrário deve ser evitado *em qualquer situação*. Que, não importa qual seja a situação, o arbitrário produzirá apenas efeitos nocivos, uma vez que dissolve e lança no caos o próprio governo que o emprega e aparenta se beneficiar dele. Que o arbitrário utilizado para combater um mal é ainda mais nocivo do que o arbitrário utilizado para fazer o mal, pois acostuma o povo a ver no arbitrário um recurso legítimo, o qual passa a ser usado contra o próprio governo que o usou primeiro. Que os meios legais são a única forma eficaz de combater as ameaças à República, uma vez que os meios arbitrários apenas aumentam a força da reação. Que o uso de um recurso arbitrário apenas dificulta o restabelecimento da ordem legal, pois produz uma espiral sem fim de ilegalidades e violências.

Deve-se concluir que as críticas exaltadas de Constant ao arbítrio, realizadas antes e após o 18 Frutidor, eram pura hipocrisia, e que o autor estava pronto a sacrificar seus princípios mais caros quando isso beneficiasse seu grupo político? Talvez. O apoio de Constant ao golpe do 18 Frutidor constitui uma verdadeira mancha em sua biografia, a qual não deixaria de ser lamentada por admiradores de suas ideias. É o caso de Alexis de Tocqueville, que escreve nas notas para o segundo volume de *O Antigo Regime e a Revolução*, comentando a crítica ao arbitrário e à violação das formas legais pelos homens de bem enunciada em *De la force du gouvernement*:

Que isso é verdadeiro e mesmo profundo e, além do mais, bem dito! (…) O que é digno de observação é que B. Constant, que escrevia essas linhas em 1796, aplaudia em 1797 ao 18 Frutidor, alinhando-se assim de maneira prática ao lado daqueles canalhas menos perigosos que, ao violar as leis, tiveram ao menos o cuidado de não as violar a não ser contra as pessoas honestas! (TOCQUEVILLE, 2004: 676).

Todavia, mais do que julgar o caráter de Benjamin Constant, interessa a este artigo analisar o 18 Frutidor como um teste às respostas do liberalismo termidoriano ao problema que nos interessa: o de como adaptar o princípio da soberania do povo às circunstâncias pós-9 Termidor, marcadas pelas lembranças do Terror jacobino recente e pelas ameaças de derrubada da República pela extrema direita ou de desestabilização da ordem social pela extrema esquerda. Constant, como vimos, havia apostado sobretudo na autonomização do governo republicano em relação às opiniões majoritárias do momento e na rejeição categórica de medidas arbitrárias, como as leis revolucionárias utilizadas pelos jacobinos. Os acontecimentos de 1797 acabaram por mostrar essa solução como frágil e problemática. Mostrou-se difícil que, em uma República que admite o princípio da soberania do povo, o governo permanecesse por muito tempo autônomo em relação às opiniões majoritárias do momento. Se a opinião pública estava tendendo, por uma séria de razões, em favor da direita realista, era difícil impedir que essa tendência adentrasse o governo e as instituições republicanas sem se recorrer a medidas arbitrárias como as empregadas no 18 Frutidor. Portanto, a autonomia do governo em relação à opinião pública dependia, de certa forma, das medidas arbitrárias rejeitadas de modo categórico por Constant. Tanto era assim, que o próprio autor foi obrigado a fazer uma concessão ao arbitrário em sua defesa do golpe. A questão que se coloca é: Em um cenário de ascensão política de forças antirrepublicanas, era possível preservar a República sem combater essas forças antirrepublicanas de modo arbitrário, por meio da revogação de eleições legítimas, de condenações a prisões e deportações sem julgamento, etc.?

É essa pergunta que direciona a reflexão política de Madame de Staël após o golpe do 18 Frutidor, a qual será desenvolvida em outro livro não publicado em vida: *Des circonstances actuelles qui peuvent terminer la Révolution et des principes qui doivent fonder la République en France*, escrito em 1798. Em contraste com a exaltação aos vencedores realizada no discurso de Constant, o texto de Staël revela antes de tudo inquietação e desconforto com o fato de a República ter precisado recorrer a meios arbitrários para se salvar. A autora começa a perceber que, com as recorrentes intervenções arbitrárias e casuísticas dos republicanos no jogo político – em 1798, a renovação de um terço dos Conselhos resultou em outro golpe de força, dessa vez contra os jacobinos –, era o próprio sistema representativo que começava a ser desacreditado:

Nada no mundo é mais próprio a desconsiderar no espírito do povo o sistema representativo do que proclamar os princípios ilimitados de liberdade sobre os quais ele se funda e recorrer a todas as sutilezas, a todos os sofismas, a todos os atos arbitrários, para controlar as eleições (STAËL, 2009: 374).

Não que Staël menosprezasse o perigo à República representado pelas forças contrarrevolucionárias, ou mesmo pelos jacobinos e pelos protossocialistas, ou que ela discordasse de Constant sobre a necessidade de manter as instituições republicanas sob o controle do partido republicano. Mas o incômodo explicitado no livro de 1798 é com o fato de a própria Constituição de 1795 não conter mecanismos para lidar com esses perigos dentro do quadro legal, impelindo os republicanos às medidas de exceção. As forças antirrepublicanas poderiam ser contidas por meio das próprias instituições, sem que fosse necessário recorrer às perseguições? A autora aposta que sim: “Vocês precisam escolher entre a ditadura das instituições e a das perseguições, e eu prefiro fortemente a primeira” (Ibid: 374). Assim, ao invés de celebrar os executores do golpe do 18 Frutidor, os esforços dos republicanos deveriam se direcionar, em sua visão, a uma reforma da Constituição.

A principal mudança constitucional defendida por Staël é a formação de um corpo conservador – palavra que significava, na época em que escreve a autora, mantenedor das instituições republicanas, como lembra Baczko (cf. BACZKO, 2009: 227, nota 94). A base para a formação desse corpo conservador seria o já existente Conselho dos Anciões, porém modificado e fortalecido:

Seria necessário que esse Conselho dos Anciões fosse vitalício, ao menos para a geração atual; que fosse em seu seio que os Quinhentos fossem obrigados a escolher a lista dos candidatos para o Diretório; que ele se recrutasse a si próprio no futuro entre os deputados dos Quinhentos; que ele fosse composto em sua origem por cento e cinquenta membros das três Assembleias nacionais da França, de cinquenta homens escolhidos entre os deputados novos, o Institut, os pensadores mais esclarecidos da França e trezentos[[4]](#footnote-4) entre os militares que mais se destacaram no curso desta guerra. Seria necessário, sobretudo, que uma renda considerável, seja pelo Tesouro, seja pelos bens nacionais, lhes assegurasse não somente a independência, mas a consideração atrelada à riqueza (STAËL, 2009: 378).

Staël reconhece estar defendendo a criação de uma instituição aristocrática, mas complementa: “Sim, é uma instituição aristocrática, composta pelos destruidores e pelos inimigos irreconciliáveis da verdadeira aristocracia” (Ibid: 376). O diagnóstico que orienta a proposição dessa instituição aristocrática é o de que os realistas aprenderam a utilizar os meios da democracia (eleições, jornais, tribunas, ataques ao Poder Executivo, etc.) para derrubar a República. “Eles descobriram enfim que não se destrói a democracia de outra forma que não pelos princípios da democracia, na situação em que o povo ainda não recebeu a longa educação da liberdade” (Ibid: 376). Os republicanos deveriam, em resposta, adotar o sistema oposto:

É preciso que eles adotem algumas das ideias da aristocracia, a fim de estabelecer solidamente as instituições populares. Os democratas sabem conquistar; os aristocratas, conservar. Os democratas devem, após seu triunfo, estudar minuciosamente os métodos dos aristocratas, a fim de adotar todos os que não são preconceitos, mas cálculos (Ibid: 376).

Eis o surgimento de outro tema fundamental do liberalismo político francês, o qual será explorado por autores do século XIX, como Tocqueville: o da moderação da democracia por meio de instituições aristocráticas. No caso de Staël, trata-se de uma instituição aristocrática formada pelos principais autores da Revolução, ou seja, por homens comprometidos com a República e os princípios democráticos (entendidos aqui principalmente como o princípio da soberania do povo – o que, na visão da autora, não excluía a representação política nem a condição de propriedade, como vimos). Dessa forma, “vocês colocam os princípios democráticos sob a salvaguarda das formas aristocráticas” (Ibid: 382). Se esse conselho conservador, não submetido à reiteração de eleições populares, tivesse força constitucional suficiente para impedir o Conselho dos Quinhentos de derrubar a República, os republicanos não precisariam recorrer a meios violentos e arbitrários para anular os resultados das eleições desfavoráveis. Trata-se, de certa forma, de um mecanismo constitucional desenhado com o objetivo de tornar legal aquilo que Constant já defendia: a independência do governo republicano em relação às opiniões majoritárias do momento. Curiosamente, Staël reconhece que está buscando uma suspensão do exercício da vontade de todos (ou seja, uma ditadura), mas de uma forma que fosse legal e institucional, não arbitrária e violenta: “se há a necessidade de uma ditadura, ou seja, de uma suspensão do exercício da vontade de todos, como não a buscar em instituições legais, ao invés de a abandonar a violências arbitrárias?” (Ibid: 384).

Além dessa defesa da transformação do Conselho dos Anciões em corpo conservador da República, a autora volta a defender o fortalecimento do Poder Executivo, como já havia feito em *Réflexions sur la paix intérieure*. Além do veto suspensivo, deveria, segundo ela, ser concedido ao Diretório o direito de dissolver o Conselho dos Quinhentos e convocar novas eleições. Além disso, Staël inova ao defender a independência do Poder Judiciário, não reconhecido como um poder independente pela Constituição de 1795, a qual previa a possibilidade de remoção dos juízes e sua eleição pelo povo a cada cinco anos (cf. STAËL, 2009: 391, nota 36). Para a autora, o Judiciário deveria ser independente tanto do poder popular como do Poder Executivo (Ibid: 391).

Assim, Staël frisa as reformas constitucionais como o meio mais eficaz de se obter aquilo que ela e Constant desejavam: uma República estável que pudesse terminar a Revolução Francesa e se manter a salvo das pressões da extrema direita e da extrema esquerda sem recorrer a perseguições e medidas arbitrárias, e preservando o princípio da soberania do povo, por meio do respeito irrestrito aos resultados das eleições. Sua fé é que a Constituição perfeita cessará os movimentos revolucionários, os quais permaneceriam porque ainda não se chegou à Constituição perfeita: “São as más instituições que fazem nascer e prolongam os movimentos revolucionários, e, como desenvolverei mais adiante, há tal grau de perfeição em uma constituição que cessa necessariamente todo movimento revolucionário” (Ibid: 391).

A proposta de Staël em *Des circonstances actuelles* pode talvez ser considerada como a formulação mais consistente do liberalismo termidoriano, na medida em que detalha a reforma constitucional necessária para realizar a soberania do povo, mas ao mesmo tempo moderar, por meio das instituições, os impulsos da soberania popular que poderiam ser nocivos à República e à liberdade. Essa maior consistência de *Des circonstances actuelles* advém do fato de esse livro ser posterior ao teste colocado pelos eventos do 18 Frutidor, tendo a autora refletido criticamente sobre eles (e não simplesmente os celebrado e defendido, como Constant) e incorporado a sua teoria um modo institucional de se lidar com as dificuldades reveladas pelo acontecimento.

No entanto, há dificuldades e tensões do liberalismo termidoriano que permanecem em *Des circonstances actuelles*. Bronislaw Baczko explora bem essas dificuldades e tensões na introdução que faz ao texto. Segundo o comentador, Staël se emaranha em uma singular contradição, pois insiste na necessidade de respeitar os resultados das eleições, mas ao mesmo tempo reduz drasticamente a influência dos sufrágios sobre a legislação e a marcha dos negócios públicos, uma vez que as iniciativas legislativas do Conselho dos Quinhentos (produto das eleições) poderiam ser rejeitadas por um corpo conservador vitalício não eleito (o Conselho dos Anciões modificado) e suspensas pelo Diretório, o qual poderia além do mais dissolver o Conselho e convocar novas eleições (BACZKO, 2009: 242). “Assim, por um lado, Madame de Staël reconhece a universalidade dos cidadãos, a nação soberana, como a fonte última de todo poder legítimo, mas, por outro lado, ela desconfia desse mesmo soberano e limita singularmente o exercício de seu poder” (Ibid : 243). A própria autora reconheceria esse aspecto contraditório de sua proposta, afirmando explicitamente que se trata de uma “ditadura das instituições”, ou seja, de uma suspensão provisória do exercício pleno da vontade de todos (conceito de ditadura), mesmo que seja uma ditadura sem violências, arbitrariedades e perseguições. Essa ditadura provisória seria necessária enquanto o povo ainda não tiver feito todo o aprendizado da liberdade. Por trás dessa proposta, há o diagnóstico, repetido em diversas passagens do texto, de que a República teria sido instituída na França antes da propagação das luzes necessárias para sustentá-la. Logo, a República precisaria ser protegida por instituições aristocráticas (não democráticas) até que pudesse se sustentar inteiramente nas luzes e nos costumes do povo.[[5]](#footnote-5) A questão que se coloca é: quem seria capaz de definir quando o povo terá feito todo o aprendizado da liberdade, não precisando mais ser tutelado por instituições de natureza aristocrática? No fundo, trata-se de uma questão que percorre todas as ditaduras, mesmo aquelas que não envolvem violências, perseguições e arbitrariedades, como a proposta por Staël. Percebe-se assim que o problema enfrentado pelo liberalismo termidoriano não é somente o da possibilidade do arbítrio. Os próprios freios à soberania popular podem ser encarados como um problema, mesmo que sejam freios institucionais e não arbitrários, na medida em que negam o princípio básico da República (a soberania do povo). Apostar no caráter provisório desses freios, como faz Staël, é uma saída frágil, justamente em função do caráter indefinido do que seria um povo totalmente preparado para usufruir plenamente da liberdade.

Outra dificuldade levantada por Baczko diz respeito às intenções de Staël ao escrever *Des circonstances actuelles*. Ela é explícita em defender uma reforma da Constituição, mas não especifica quem poderia realizar essa reforma nem como. Essas perguntas eram relevantes, uma vez que a Constituição de 1795 havia tornado sua modificação por vias legais impraticável, tendo em vista a estabilidade das instituições e a impossibilidade de mudá-las ao sabor das circunstâncias. Toda proposta de revisão constitucional deveria ser votada pelo Conselho dos Anciões e ratificada pelo Conselho dos Quinhentos durante nove anos seguidos, ou seja, durante um período suficiente para que a composição dos dois Conselhos fosse completamente renovada. O acordo prévio deveria ser reconduzido aos dois Conselhos. Após essa aprovação, deveria ser convocada uma Assembleia especial para deliberar unicamente sobre a proposta de revisão constitucional. Se as mudanças propostas fossem aprovadas, essa decisão seria submetida ao voto popular (Ibid: 246-247). Claramente, Staël não estava fazendo uma proposta para ser implementada em mais de nove anos. Suas propostas de reforma constitucional são apresentadas como urgentes e como o único meio de terminar o caos político que toma conta da França. Com ousadia, ela chega a proclamar: “Ainda não existe, portanto, constituição na França, pois nem a liberdade, nem a igualdade, nem a felicidade estão ainda estabelecidas” (STAËL, 2009: 407). Ou seja, a autora chega a sugerir que a França não tem mais constituição, tendo sido a de 1795 rasgada tantas vezes pelos próprios republicanos, de modo que o dilema não seria entre preservar a ordem legal de 1795 ou violá-la, mas entre instaurar uma nova ordem constitucional ou permanecer no caos e no reino das arbitrariedades (cf. BACZKO, 2009: 248-249). Porém, esse seria um argumento sofisticado para propor a modificação da Constituição formalmente em vigor “pelas circunstâncias”, e não pelos procedimentos legais previstos na própria Constituição (Ibid: 250). Em outras palavras, Staël também estaria defendendo, como Constant no discurso ao “Cercle constitutionnel”, que medidas extra-legais podem ser empregadas para salvar a República (embora o argumento de Staël seja muito mais sutil, e o apelo às medidas extra-legais esteja, por assim dizer, camuflado).

A questão de *quem* poderia levar adiante a mudança da Constituição era ainda mais problemática naquele contexto, como afirma também Baczko. O comentador lembra que, apesar da originalidade do texto de Staël, outras críticas à Constituição de 1795 e propostas de alteração constitucional já estavam circulando, nas penas de Necker (pai de Staël), Sieyès, Napoleão Bonaparte, etc. (Ibid: 250-251). O Diretório se encontrava em uma situação paradoxal. Por um lado, o discurso oficial venerava a Constituição como sacrossanta e intocável, ao mesmo tempo em que os governantes a violavam a cada eleição por meio de golpes de força ou subterfúgios jurídicos. Por outro lado, circulavam cada vez mais nos bastidores da política discursos em defesa de uma mudança de Constituição e de um eventual golpe de Estado a ser perpetrado com esse fim. Nesse contexto, sugere Baczko, compreende-se por que Staël optou por não publicar seu livro: ele poderia ser interpretado como parte de uma conspiração contra o regime diretorial com a anuência do entorno da autora (Barras, Talleyrand, Benjamin Constant), comprometendo suas carreiras políticas (Ibid: 255). Um ano depois de escrito, o golpe do 18 Brumário do Ano VIII (1799), que enterrou definitivamente a Constituição de 1795 e levou Napoleão Bonaparte ao poder, já havia tornado as propostas do livro ultrapassadas pelos eventos, de modo que Staël opta por deixá-lo guardado (Ibid: 256). Diante da necessidade reconhecida cada vez mais universalmente de mudar a Constituição, os republicanos mais influentes haviam optado por abraçar abertamente o arbítrio e a ditadura (não a das instituições, mas a do general forte, popular e então reputado fiel à República), na esperança de que aquele último golpe pudesse restabelecer a ordem e criar enfim as condições de estabilidade propícias ao florescimento da República. Ironicamente, era o fim da República que se preparava, pois Bonaparte conseguiu posteriormente se livrar de seus primeiros aliados republicanos e transformar a França em um Império, em 1804. Os objetivos do liberalismo termidoriano podiam se assumir por ora como completamente fracassados.

**Considerações finais**

O problema do liberalismo termidoriano de Staël e Constant (consolidar uma República fundada sobre o princípio da soberania do povo, mas limitando essa soberania e protegendo a República e as liberdades civis por meio de arranjos institucionais que evitassem as medidas arbitrárias) se mostrou insolúvel. Diante do teste do 18 Frutidor, Constant foi obrigado a defender medidas arbitrárias e extra-legais, mostrando como era difícil conciliar seus princípios no contexto turbulento em que a República era pressionada à direita e à esquerda. Staël foi capaz de elaborar uma reflexão mais crítica sobre o golpe do 18 Frutidor, passando da apologia do golpe feita por seu amante a uma crítica consistente da Constituição de 1795 e à proposição de sua reforma. Porém, mesmo nesse caso, como argumenta Baczko, a proposta de Staël envolve o abandono da Constituição, algo difícil de conciliar com a preocupação do liberalismo termidoriano de não contornar em hipótese alguma a estrita legalidade.

Por um lado, as dificuldades do liberalismo termidoriano se deviam ao terreno irregular sobre o qual se queria consolidar a República. Sem que houvesse um consenso sobre o regime republicano ou sobre as liberdades civis básicas, talvez fosse difícil enfrentar a extrema direita e a extrema esquerda sem contornar de alguma forma a legalidade. No fundo, a Revolução Francesa não havia terminado, e terminá-la mostrou-se uma tarefa ainda mais complexa do que acreditaram Constant e Staël – até porque os realistas e jacobinos derrotados permaneciam na luta. O antagonismo político era, naquele contexto, tão profundo que não pôde ser contido pelas instituições. Mesmo quando elas estavam formalmente em vigor, seu sentido republicano foi deturbado pelos seguidos golpes e casuísmos. O fato de o período do Diretório ter sido encerrado por um golpe apoiado pelos próprios republicanos (o golpe do 18 Brumário) mostra o quanto as instituições haviam caído em descrédito e o quanto o arbítrio havia passado de exceção a norma – confirmando a teoria de Constant segundo a qual medidas arbitrárias produzem novas medidas cada vez mais arbitrárias.

Por outro lado, as dificuldades do liberalismo termidoriano e a impossibilidade em que este se encontrou de responder aos desafios políticos colocados sem entrar em contradição com seus princípios reflete algumas das tensões da própria democracia moderna, para além do contexto específico estudado. Como argumenta Pierre Rosanvallon (2000: 14), a democracia moderna é tensionada por uma ideia dual de emancipação, a qual se refere simultaneamente a um desejo de autonomia dos indivíduos e a um projeto de participação no exercício do poder social. Constant e Staël estavam comprometidos com ambas as noções de emancipação, defendendo tanto o princípio da soberania do povo como a autonomia individual. Nesse sentido, eram autores ligados ao projeto da democracia moderna, mesmo que às vezes refutassem a palavra “democracia” por associá-la ao império desordenado e irregular da multidão, sem respeito à ordem social e às liberdades civis. Como autores ligados ao projeto da democracia moderna, tinham que lidar também com as tensões inerentes a esse projeto. Conscientes de que, em alguns momentos, a soberania do povo podia se voltar contra as liberdades civis e a autonomia individual, eles optaram por privilegiar, nessa relação tensa, o lado das liberdades civis e da autonomia individual, por entenderem esse lado como o elemento definidor da liberdade dos modernos. Portanto, embora adeptos do princípio da soberania do povo, buscaram formas de limitar essa soberania, de modo a deixar uma série de valores (a República, a propriedade, a ordem social, as liberdades civis) acima da vontade soberana do povo. O período do Diretório mostrou ser difícil realizar essa operação sem se recorrer a medidas arbitrárias. No entanto, mesmo que a ambição de Staël de passar de uma ditadura das perseguições a uma ditadura das instituições pudesse ser realizada, a tensão da democracia moderna permaneceria, pois o resultado seria um povo ao mesmo tempo soberano e tutelado por uma instituição aristocrática, permanente, vitalícia e não eleita. Trata-se de uma tensão que nunca foi e provavelmente nunca será totalmente superada em nenhum momento da história democrática, pois é difícil imaginar o que seria um povo totalmente preparado para a liberdade, como Staël e os ideólogos imaginaram que seria possível a partir da difusão das luzes. De qualquer modo, permanece a questão de quem teria legitimidade para averiguar se o povo já está preparado para a liberdade plena ou não. A limitação da soberania do povo permanece invariavelmente ligada a uma ideia de substituição da plena soberania pela tutela de um órgão mais esclarecido do que a vontade popular. Ora, o que seria uma soberania tutelada?

Até hoje, teme-se que certas decisões do povo soberano (seja no âmbito da eleição de representantes ou do voto direto em consultas plebiscitárias) possam afrontar certos direitos ou liberdades básicas do gênero humano, ou distorcer os valores fundamentais da democracia ou da República, como as compreendemos contemporaneamente. Como afirmou Staël, nada é mais propício a destruir a democracia do que os próprios princípios da democracia. É possível contornar essas decisões indesejáveis do povo soberano sem se recorrer a alguma forma de arbítrio? Sendo possível contornar essas decisões por meio das próprias instituições, essas instituições que contêm a soberania do povo não a anulam de alguma forma? A história da Primeira República Francesa demonstra que não há resposta fácil a essas questões. O que não nos impede de continuar retirando lições das experiências históricas fundantes da democracia moderna.

**Bibliografia**

BACZKO, Bronislaw. *Comment sortir de la Terreur : Thermidor et la Révolution*. Paris : Gallimard, 1989.

BACZKO, Bronislaw. “Introduction : Opinions des vainqueurs, sentiments des vaincus”. In : STAËL, Anne-Louise-Germaine de. *Des circonstances actuelles et autres essais politiques sous la Révolution*. Sous la direction de Lucia Omacini. Textes établis, présentés et annotés par Bronislaw Baczko, Léonard Burnand, Lucien Jaume, Florence Lotterie, Lucia Omacini, Jean-Pierre Perchellet, Catriona Seth. Paris : Honoré Champion Éditeur, 2009.

CONSTANT, Benjamin. *Écrits et discours politiques*. Présentation, notes et commentaires par O. Pozzo di Borgo. Paris : Jean-Jacques Pauvert, 1964.

CONSTANT, Benjamin. *De la force du gouvernement actuel et de la nécessité de s’y rallier ; Des réactions politiques ; Des effets de la Terreur*. Préface et notes de Philippe Raynaud. Paris : Flammarion, 1988.

JAINCHILL, Andrew. *Reimagining Politics after the Terror: The Republican Origins of French Liberalism*. Ithaca and London: Cornell University Press, 2008.

ROSANVALLON, Pierre. *Le moment Guizot*. Paris : Gallimard, 1985.

ROSANVALLON, Pierre. *La démocratie inachevée : Histoire de la souveraineté du peuple en France*. Paris : Gallimard, 2000.

SADE, Marquis de. *La Philosophie dans le boudoir, ou Les Instituteurs immoraux*. Édition présentée, établie et annotée par Yvon Belaval. Paris : Gallimard, 1976.

STAËL, Anne-Louise-Germaine de. *Des circonstances actuelles et autres essais politiques sous la Révolution*. Sous la direction de Lucia Omacini. Textes établis, présentés et annotés par Bronislaw Baczko, Léonard Burnand, Lucien Jaume, Florence Lotterie, Lucia Omacini, Jean-Pierre Perchellet, Catriona Seth. Paris : Honoré Champion Éditeur, 2009.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Œuvres*. Tome III. Paris : Bibliothèque de la Pléiade, Gallimard, 2004.

1. Todas as citações foram traduzidas por mim. [↑](#footnote-ref-1)
2. Como nota Jainchill (2008: 11), a linguagem da soberania é estrangeira à tradição republicana clássica recuperada pelo liberalismo termidoriano. Contudo, o próprio Jainchill reconhece que a linguagem da soberania, apesar de sua origem distinta, “foi fundida, talvez de modo instável, com uma série de temas republicanos clássicos *n’O Contrato* Social de Rousseau” (Ibid: 11). Desde Rousseau, havia uma associação entre República e soberania do povo, a qual dificilmente poderia ser encontrada antes dele com a mesma força. [↑](#footnote-ref-2)
3. A intenção é, como Pierre Rosanvallon em seu estudo de François Guizot, “não separar seus escritos de sua prática” (ROSANVALLON, 1985: 266-267), compreendendo a obra dos teóricos políticos que atuam na prática como “o *sistema histórico de sua interação*. Uma obra é ao mesmo tempo projeto e prova” (Ibid: 267; itálicos no original). [↑](#footnote-ref-3)
4. Baczko acredita que esse número é um erro de escrita de Staël, já que em trecho posterior a autora dá a entender que manteria o número de 250 anciões previsto na Constituição de 1795, e 300 anciões militares seria claramente um exagero para uma autora manifestamente antimilitarista. [↑](#footnote-ref-4)
5. Staël aposta nas medidas de natureza institucional e constitucional como meios de terminar a Revolução Francesa, mas acredita que a verdadeira sustentação da República no longo prazo caberá à propagação das luzes e aos costumes. Daí a importância da reforma religiosa proposta no Capítulo 2 da segunda parte de *Des circonstances actuelles* (“Des religions”) e a fundamental missão destinada aos escritores no Capítulo 4 da segunda parte (“Des écrivains”): caberia aos escritores e filósofos (principalmente aqueles associados ao Institut national de France) divulgar as luzes que possibilitarão sustentar a República definitivamente. O ideal de Staël está neste momento alinhado ao dos ideólogos agrupados no Institut national de France. [↑](#footnote-ref-5)